



SINOP
PREFEITURA

LEI Nº 2652/2018

DATA: 17 de dezembro de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O artigo 43 e o inciso I do artigo 44 do CAPÍTULO I DA TAXA DE REGULAÇÃO – TR, da Lei nº 2036/2014 passam a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 43. A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária, a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Entende-se por valor efetivamente arrecadado, o saldo havido de subtração realizada entre o “valor faturado” e os “tributos”.

Art. 44. A alíquota da Taxa de Regulação – TR será de:

I – para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2% (dois por cento) a partir da publicação da presente Lei;

II – (...);

III – (...).”.

Art. 3º. O artigo 50 e o inciso I do art. 51 do CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TF, da Lei nº 2036/2014 passam a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 50. A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Entende-se por valor efetivamente arrecadado, o saldo havido de subtração realizada entre o “valor faturado” e os “tributos”.



SINOP
PREFEITURA

Art. 51. A alíquota da Taxa de Fiscalização – TF será de:

I – para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2% (dois por cento) a partir da publicação da presente Lei;

II – (...);

III – (...).”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal